

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 267, de 16 de Novembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 629/74:

Inserir disposições legais reguladoras dos termos em que ficarão vinculados os técnicos portugueses que virão a prestar serviço na República da Guiné-Bissau e regulariza a situação dos cidadãos portugueses que em 10 de Setembro de 1974 faziam parte dos quadros do pessoal dos serviços públicos civis da Guiné.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Oman depositado o instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 263, de 12 de Novembro, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 606/74, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, na nova redacção dada ao § 2.º do artigo 47.º do Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, onde se lê: «... mesmo quando seja dado cumprimento ao determinado...», deve ler-se: «... mesmo quando não seja dado cumprimento ao determinado...»

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 792/74

de 6 de Dezembro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que o navio *Cabo Bojador*, da Companhia Nacional de Navegação, seja afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Outubro de 1974.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Estado-Maior da Armada, 4 de Outubro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Portaria n.º 793/74

de 6 de Dezembro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da

Armada, extinguir, a partir do dia 1 de Dezembro de 1974, a Esquadilha de Lanchas do Niassa, criada pela Portaria n.º 21 539, de 17 de Setembro de 1965.

Estado-Maior da Armada, 27 de Novembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 696/74

de 6 de Dezembro

Considerando a necessidade de generalizar aos oficiais dos quadros de complemento das forças armadas em serviço na Guarda Nacional Republicana e na Guarda Fiscal as disposições do Decreto-Lei n.º 264/74, de 20 de Junho:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 16.º — 1.
- a)
- b)
- c) Tendo mais de 40 anos de idade e 20 de serviço, requeiram a passagem à reserva e a mesma lhe seja concedida por conveniência para o serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Manuel da Costa Brás* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 29 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril de 1962, se publica o novo modelo da declaração de remunerações e rendimentos a que se refere o artigo 6.º do Código do Imposto Profissional, o qual foi aprovado por meu despacho de 31 de Outubro findo, ao abrigo da delegação conferida pelo Secretário de Estado do Orçamento em seu despacho de 5 de Maio de 1974, podendo os impressos de modelo anterior ser utilizados pelos contribuintes até à sua extinção.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Novembro de 1974. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.